DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9976/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12253/2016
PROTOCOLO	: 1703361
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Vanessa Cibele da Silva**, nascida em 14/01/1983, Matrícula n. 379457/02, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 137/139) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 140) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Em que pese o entendimento da Decisão Singular – DSG – 12217/2018 ter constatado, naquele momento, a intempestividade na remessa dos documentos, **acato a justificativa do gestor enviada no Processo TC/12253/2016/001 (f. 2/11)**.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art.

40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27 e 70 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Vanessa Cibele da Silva**, conforme Decreto "PE" n. 970/16, publicado no DIOGRANDE n. 4.565, de 11 de maio de 2016.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMG